



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

086/2022

Do Setor de Contabilidade

Para: Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Nesta Câmara

Assunto: Resposta ao pedido de análise contábil do projeto nº82/2022.

Prezado (a):

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, feito pelo Ver. Enrique Civeira referente ao projeto de lei ordinária nº82/2022, quanto à autorização de crédito especial no valor de R\$ 51.025,81 (cinquenta e um mil vinte e cinco reais e oitenta e um centavos).

De início, cumpre registrar, para atender com maior brevidade o imenso volume de pedidos de análise contábil por parte desse setor que ora está completamente demandado com as entregas dos demonstrativos contábeis do Presidente do Legislativo do exercício 2021 e com todas as informações cobradas pelo TCE/RS que tempestivamente se encerram em 30/03/2022, foi solicitado o auxílio da empresa de consultoria técnica que presta serviço para o legislativo municipal, IGAM: Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos.

Ressalte-se, ainda, que o labor do setor contábil atende de forma sazonal as demandas exigidas pelo TCE/RS, STN e Receita Federal, tendo concentração em datas estabelecidas, diante disso, para não prejudicar o andamento dos PL para as necessidades do município foi necessário o auxílio do IGAM, que consta com uma grande equipe de contadores para análise de muitos projetos, nesse sentido que fora utilizada, sendo que em nenhum momento teve negativa de análise por esse servidor.

Os pareceres constam anexados com esse memorando.

Uma observação foi constatada por essa contadoria, que não consta no parecer do IGAM, referente às rubricas que constam no orçamento e as que são solicitadas

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241 – 8629 (55)3241-

8611<http://www.santanadolivramento.rs.leg.brcontabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br>



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

para abertura de crédito especial. Foi verificado e não constam os créditos orçamentários na LOA de 2022, podendo ser autorizados às aberturas por crédito especial.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando a disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 08 de Abril de 2022.

Álvaro Couto Monson

Contador

Porto Alegre, 8 de abril de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 7.624/2022.

I. O Poder Legislativo Municipal de Santana do Livramento solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei, de 2022, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 51.025,81 (cinquenta e um mil, vinte e cinco reais e oitenta e um centavos), no orçamento vigente.

II. Verificando o Balanço Patrimonial do Município no site do TCE/RS¹, existe um superávit financeiro do recurso “4292 –FES- AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS CARROS UNIDADES MÓVEIS ETC” no valor de R\$ 45.696,54, portanto, **não havendo** recursos suficientes para a cobertura do crédito adicional aberto, conforme demonstrado abaixo:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas		
Programa Autenticador de Dados - Versão: 21.0.1.5		
Balanço Patrimonial		
PM DE SANTANA DO LIVRAMENTO	DSGÃO Nº 57103	CNPJ: 08.124861000159
01/01/2021 a 31/12/2021		
Código do Recurso	Descrição	Valor
4020 FES - PSF / NASF / QUILÔMETRA		1.672.091,29
4150 FES - PIM - PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR		107.961,10
4170 SALVAR - SAMULPAS		237.556,44
4180 FESB.VGS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		32.186,10
4220 FES - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CAPS		374.274,90
4230 FES - FUND. A REDE HOSPITALAR, HOSPITAIS PÚBLICOS MUNICIPAIS, HOSPITAIS FILANTRO		-275.613,66
4292 FES-AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS CARROS UNIDADES MÓVEIS ETC.		45.696,54
4293 FES-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		7.822,98
4297 COVID-19- CORONAVIRUS		89,80
4520 FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA		-832.461,77
4501 FEDERAL - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEX		8.691.327,27
4502 FEDERAL - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE		30.693,84
4503 FEDERAL - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		-10.828,74
4504 FEDERAL - BLOCO GESTÃO DO SUS		-2.355,84
4505 FEDERAL - BLOCO DE INVESTIMENTO		774.627,97
4511 ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS-COVID19		-1.462.717,29
4590 SUS - TETO FINANCEIRO (PRODUÇÃO AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO)		-2.311,82
6021 RECURSO EXTRA - OUTROS		-6.094.366,09
6022 RECURSO COMIDA -		391.782,24
6084 FUNREBOM - FUNDO REAPARELHAMENTO DOS BOMBEIROS		-1.171.099,54
Total		-17.672.620,05

No art. 2º do Projeto de Lei, sugere-se a seguinte redação: “Servirá de cobertura para o crédito especial indicado no artigo anterior, o *superávit financeiro* do recurso ...”, estando dessa forma, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 1964².

No art. 3º do Projeto em tela, sugere-se que seja suprimida a expressão: “*Revogadas as disposições em contrário*”, por não estar dispondo de forma expressa o que está sendo revogado, conforme determina o art. 9º, da LC 95, de 1998³.

¹ <http://portal.tce.rs.gov.br/pcdi2/ws/relatorio/visualizar/1005785/173>

² Art. 43 (...)

§ 1º (...)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

³ Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.



III. Nesses termos, *opina-se que seja diligenciado ao Executivo*, para que o mesmo verifique e ajuste a fonte de recursos para a cobertura do crédito adicional, e altere a redação dos art. 2ª e 3º do PL, conforme consta no item II desta Orientação Técnica.

O IGAM permanece à disposição.

Tânia Cristine Henn Greiner
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM